

Circular n.º 36/2023**Maio**

Assunto: 10.ª Circular: alterações à “LEGISLAÇÃO CONEXA” ao Código do Trabalho.
Efetuada pela Lei n.º 13/2023, de 3 Abril.
- Vária -

A Lei n.º 13/2023 não alterou, apenas, o Código do Trabalho. Alterou também, --- e aditou e até revogou ---, alguma da LEGISLAÇÃO CONEXA, ao Código Trabalho. O que seja, Legislação Conexa, são diplomas que, de qualquer forma têm uma relação com o Código do Trabalho.

No que respeita a esta atuação do Legislador, temos a vida facilitada, --
- já que as alterações, adições e revogações ao Código do Trabalho é matéria que nos dá dores de cabeça, suficientes ---, pelo que vamos fazer uma seleção, nestes termos:

— Alteração e REPUBLICAÇÃO ao **DECRETO-LEI N.º 235/92**, de 24 Outubro:

Este diploma, que já vem do século passado (1992) estabelece o regime do trabalho do CONTRATO DE SERVIÇO DOMÉSTICO.

Com a Lei n.º 13/2023,

- 8 (oito) artigos deste diploma, que trata do serviço doméstico, foram alterados, --- vide, D.R. n.º 66, 1.ª Série, de 3 Abril 2023, Fh. 37 a 39.
- 1 (um) artigo deste diploma foi acrescentado a este diploma, que trata do serviço doméstico, --- vide D.R. n.º 66, 1.ª Série, de 3 Abril 2023, Fh. 55; e,
- Foram revogados (7 artigos deste diploma, que trata do serviço doméstico), --- vide D.R., 1.ª Série, n.º 66, de 3 Abril 2023, Fh. 60.

Com este diploma já tinha algumas outras alterações introduzidas anteriormente, o Legislador resolveu,

REPUBLICAR o DECRETO-LEI n.º 235/1992, de 24 Outubro o que efetivamente faz neste D.R. n.º 66, 1.ª Série, de Fh. 77 a 85.

Portanto, o Contrato de Serviço Doméstico, e para quem necessitar de o usar, a partir de 1 Maio 2023 tem de se socorrer da republicação completa do Decreto-Lei n.º 235/1992, identificada no parágrafo anterior.

Com esta matéria, serviço doméstico, nada tem a ver com a matéria a que dou acessoria às m/ Avençadas, não tratarei, pelo menos por agora, da nova regulamentação do Contrato de Serviço Doméstico.

— Alteração e aditamento ao **CÓDIGO PROCESSO DO TRABALHO**

O Código Processo do Trabalho foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/1999, a 9 Novembro.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Este diploma, em síntese, aplica-se aos Tribunais, ditos do TRABALHO, na regulamentação dos processos judiciais aí apresentados, para decisão. Logo,

É matéria de muito interesse, fundamental, para os Advogados, que tratam de questões laborais; mas, pouco ou quase nenhum interesse direto/imediato, tem para os Srs. INDUSTRIAIS. Já chega, e basta, o que refere ao Código do Trabalho, e alguma outra legislação conexa, para perderem tempo com o Código Processo do Trabalho.

Esta curta informação será suficiente.

Se, mais livre da Lei n.º 13/2023, vir necessidade de voltar a este Diploma, fá-lo-ei. Agora, não. Só mais o seguinte:

As alterações ao Código Processo Trabalho, constam:

- No que respeita a alterações, propriamente ditas, a 7 (sete) artigos, identificados no D.R., 1.ª Série, n.º 66, de 3 Abril 2023, Fh. 39 a 41.
- No que respeita a um aditamento (art.º 33-B), vide D.R., 1.ª Série, n.º 66, de 3 Abril 2023, Fh. 55.

— Alteração ao **DECRETO-LEI N.º 102/2000**, de 2 Junho:

Trata este diploma da ação inspetiva do Estado, em campo laboral. Ainda do tempo da Inspeção-Geral do Trabalho – IGT –, hoje, como se sabe, cabe tal atuação à ACT – Autoridade Condições do Trabalho.

Altera um artigo, o 11, --- alterações de muita importância ---, mas que não justifica que perca tempo com a mesma, neste momento.

Vide D.R., 1.ª Série, n.º 66, 3 Abril 2023, Fh. 41.

— Alteração ao **DECRETO-LEI N.º 260/2009**, de 25 Setembro:

Trata de alterações e aditamentos a este diploma que regula o regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocações e das empresas de trabalho temporário (ETT), tem um interesse relativo para as Empresas.

Daí, também as atualizações neste diploma, não vão ser objeto da m/atenção, para já.

Quanto à localização das atualizações:

- No que respeita a alterações (1), vide D.R., 1.ª Série, n.º 66, 3 Abril 2023, Fh. 41;
- No que respeita a aditamentos (3), vide D.R., 1.ª Série, n.º 66, 3 Abril 2023, Fh. 56.

Posto isto, e feita esta prévia “limpeza”,

Vamos entrar na apreciação das alterações que atingiram, por força da publicação da Lei n.º 13/2023, a Legislação Conexa, ao Código do Trabalho.

